# PROJETO DE LEI Nº 112 DE 2019

# 

**Dispõe sobre alteração DE CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO DE remissão de crédito tributário decorrente de imposto territorial e predial urbano (IPTU) e taxas de serviços públicos (tsp), PREVISTO NA lei MUNICIPAL Nº 4.039, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A edificação do tipo residencial, de padrão precário ou popular, que recebe remissão de crédito tributário oriundo de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos (TSP) deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.039, de 13 de julho de 2005, passa a ter a faixa de limite de metragem alterada para igual ou inferior a 80,00m² (oitenta metros quadrados).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.039, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2 019.

## *CARLOS NELSON BUENO*

## *Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Prefeito Municipal**